

Processo Administrativo 10675.720030/2015-41
Termo Aditivo nº 01/2018

TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 02/2015 DE Prestação de Serviços de Telefônicos Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC na modalidade Serviço Local, Fixo Fixo e Fixo Móvel para os terminais telefônicos da sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, QUE, ENTRE SI, celebram A UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia e a empresa CLARO S.A.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018), na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, instalada à Av. Rondon Pacheco, nº 4.488, Bairro Tibery, CEP 38.405-142, nesta cidade de Uberlândia, compareceram de um lado a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Uberlândia, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, o Senhor **Edson David Vilarinho**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, CNPJ 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Gerente Executiva de Contas, Sra. **MARLA MAY FRANCO COSTA**, brasileira, Gerente Executiva de Contas, Carteira de Identidade nº 1022618 – SSP/DF, CPF nº 669.919.001-68, e pelo seu Gerente Executivo de Vendas, Sr. **MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA**, inscrito no CPF 001.090.491-36, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.565.808 – DGPC/GO, cujo endereço para correspondência é: SCS, Quadra 05, Bloco E – 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.328-900, ambos em conformidade com a Procuração do 1º traslado, livro 10.668, fls. 021 a 026 do Cartório do Nono Tabelião de Notas da Capital – SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo entre si, justo e avençado, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, “ex vi” do disposto no parágrafo único, do artigo 38 e no artigo 61, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 13, inciso III, alínea “e”, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o inciso V, artigo 162, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e, ainda, com o inciso IV, artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, com o disposto no artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores exarado no Processo MF nº 10675.720030/2015-41, ficando mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial nº 02/2015 firmado em 02/03/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo inicial do contrato nº 02/2015 de Prestação de Serviços Comuns de Telefonia Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC na modalidade Serviço Local, Fixo Fixo e Fixo Móvel, através da Central privativa de comutação telefônica (CPCT), tipo PABX, marca Siemens, modelo HIPATH 3700/HIPATH 3750, controlada por programa armazenado – CPA, para os terminais telefônicos da sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, para o período sucessivo de **1º de agosto de 2018 a 31 de março de 2020**, de conformidade com a Cláusula Nona do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá vigência de **1º de agosto de 2018 a 31 de março de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE:

Página 1 de 2



Processo Administrativo 10675.720030/2015-41
Termo Aditivo nº 01/2018

O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, e eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ARQUIVAMENTO:

O Contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste TERMO ADITIVO, de conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e com a IN/SFC nº 02, de 18/03/99.

CLÁUSULA QUINTA - FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo, é competente o Foro da Justiça Federal em Uberlândia da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

CONTRATANTE: _____

UNIÃO, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, neste ato representada pelo Chefe da Sapol o Sr. **Edson David Vilarinho**.

CONTRATADO: _____

CLARO S/A
Nome: **MARLA MAY FRANCO COSTA**
CPF: 669.919.001-68

CLARO S/A
Nome: **MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA**
CPF: 001.090.491-36

TESTEMUNHAS:

Thais L. A. Gomes
987735691.00

Eduardo Faria Borges
ATRFB - 1.485.239